

IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM UM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO: RELATO DE CASO

Marcos Aurélio Fonsêca - Doutorando em Saúde Coletiva na FIOCRUZ-IRR, professor adjunto do curso de graduação em Terapia Ocupacional da UFMG, terapeuta ocupacional do Hospital Eduardo de Menezes, tutor da Residência Multiprofissional em Saúde Mental, marcos.fonseca@fhemig.mg.gov.br

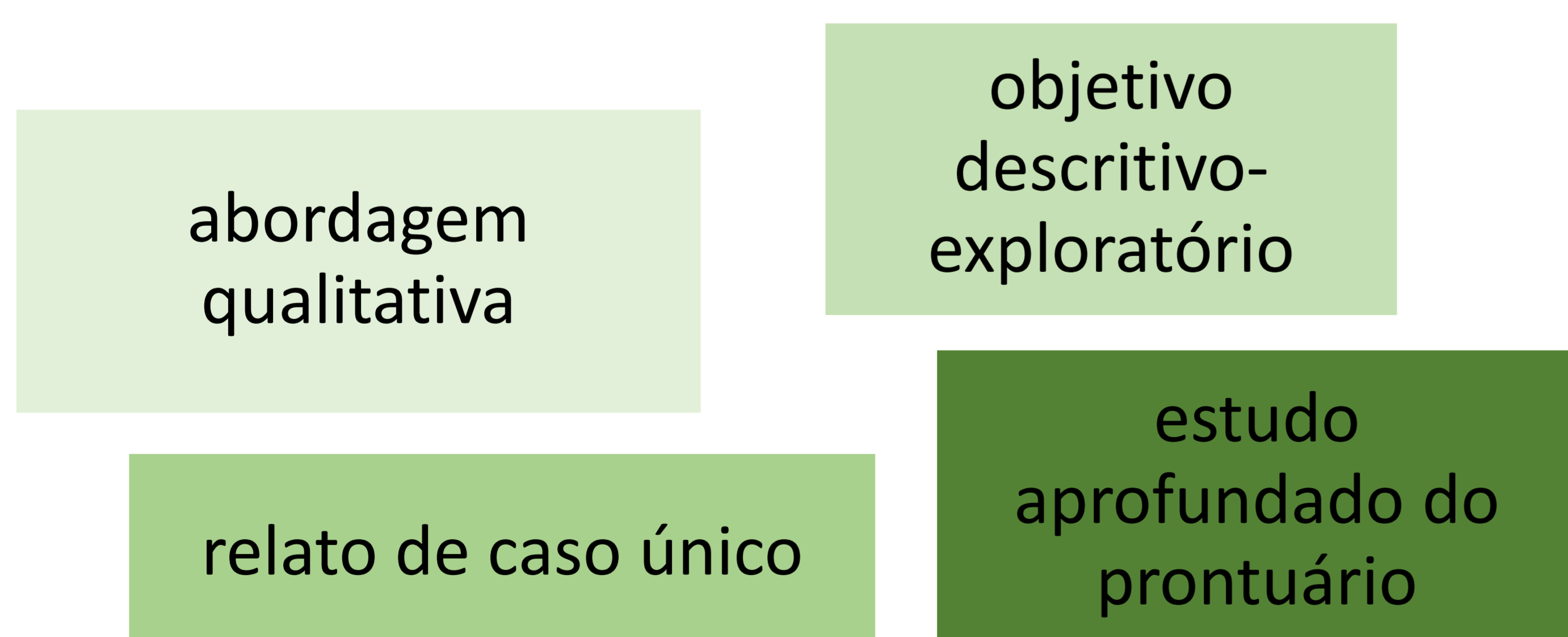
Júlia Cruz Moreno Siqueira - Residente no Programa Multiprofissional em Saúde Mental do Instituto Raul Soares, terapeuta ocupacional da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Parecer do Comitê de Ética: 4.573.303, de 04/03/2021, sob o CAAE 43054621.0.0000.5119

INTRODUÇÃO: A legislação penal brasileira constitui a medida de segurança como a intervenção estatal na liberdade do indivíduo inimputável em razão do transtorno mental. A caracterização de um réu como inimputável é feita por uma perícia médica, que conclui nesses casos que ele não tinha a capacidade de dimensionar o caráter ilícito de sua ação. Pode-se afirmar que as abordagens do Direito e da Saúde Mental se entrecruzam para lidar com as contradições humanas e suas vicissitudes, mas são divergentes em vários aspectos para a compreensão do mesmo objeto.

OBJETIVO: Relatar o caso de um indivíduo em cumprimento de medida de segurança, na perspectiva das interfaces entre a saúde mental e o poder judiciário.

METODOLOGIA:



RESULTADOS: trata-se do percurso de um homem de 55 anos, admitido no Instituto Raul Soares devido à conversão da medida de segurança de tratamento ambulatorial em internação pelo prazo inicial de um ano.

Após três meses, com a estabilização do quadro psíquico, resultante das intervenções da equipe multidisciplinar, foi obtida a determinação judicial de reconversão para tratamento ambulatorial.

O trabalho da equipe foi pautado nos pressupostos da atenção psicossocial, em oposição à lógica da periculosidade evidenciada no momento do acolhimento do indivíduo no serviço. O caso relatado neste estudo descreveu a permanência do indivíduo no serviço de março a junho de 2019, passando de um quadro de franca crise psicótica à estabilização.

Constatou-se que a demora da autorização judicial para a alta repercutiu negativamente no quadro geral. As propostas de intervenção se sustentaram na concepção vantajosa de se investir na sociabilidade dos sujeitos com transtorno mental em conflito com a lei, na perspectiva de manutenção dos laços familiares, sociais e comunitários, para além da responsabilização pelos atos praticados. Os resultados coadunam com os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, que se opõe à privação da liberdade e de outros direitos fundamentais do homem.

CONCLUSÃO: a alta tem um “timing” adequado quando deve ocorrer, pois o prolongamento desnecessário da internação, para aqueles que já se encontram em pleno estado de funcionamento mental, pode acarretar em efeito inverso, ou seja, a internação pode contribuir para o agravamento do quadro e não na promoção da saúde mental.